



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 921/2.000**

**CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, fica criado, como órgão de assessoramento integrante da Administração Municipal, o Serviço de Controle Interno – que funcionará sob a denominação de **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

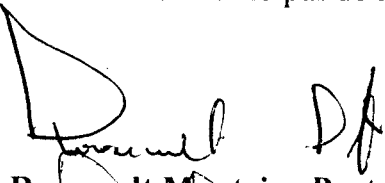
**Art. 2º** - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, os cargos necessários à implantação da Controladoria Geral do Município, criada por esta Lei, já constam da organização administrativa da Prefeitura Municipal, podendo o Poder Executivo nomear ou designar funcionários de outras secretarias e cargos, para atender as necessidades da Controladoria criada.

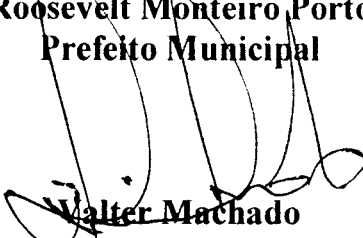
**§ 1º** - O cargo de Controlador Geral do Município, será em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, com direitos e vantagens do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais/suplementares e ou remanejar, para fazer face ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - (MG), 26 de dezembro de 2000.

  
**Roosevelt Monteiro Porto**  
**Prefeito Municipal**

  
**Walter Machado**  
**Secretário Municipal da Administração**